

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. FÁBIO RAMALHO)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proibição do consumo e da comercialização de bebidas alcoólicas em locais ou eventos abertos ao público e direcionados a crianças e adolescentes.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 82A. São proibidos o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas em locais ou eventos abertos ao público e direcionados a crianças e adolescentes.”

“Art. 258-D. Descumprir as proibições estabelecidas no art. 82A:

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é, reconhecidamente, um dos países em que os indivíduos mais consomem álcool no mundo. De acordo com Relatório Global

sobre Álcool e Saúde da Organização Mundial de Saúde do ano de 2014, estima-se que, no mundo, indivíduos com 15 anos ou mais consumiram, em 2010, cerca de 6,2 litros de álcool puro, o equivalente a 13,5g por dia. No Brasil, porém, o consumo total estimado equivale a 8,7 litros por pessoa, 40% maior do que a média mundial. Outros estudos nos mostram que a proporção de jovens mortos em acidentes de trânsito, e que fizeram uso de álcool, é imensa. Também é de se destacar o fato de o álcool ser, em grande parte, a porta que dá acesso a outros tipos de alucinógenos, mutilando assim, milhares de famílias. Triste realidade, que levará várias décadas para ser alterada.

Um dos fatores responsáveis pelo consumo precoce de bebidas alcoólicas é a exposição demasiada a que nossas crianças e nossos jovens são expostos diariamente. Desde propagandas - em grande parte, com artistas ou pessoas belas e alegres consumindo álcool, passando pelo consumo sem controle em locais públicos de todas as formas, muitos desses locais frequentados por famílias com filhos pequenos, ainda em formação do seu caráter.

Por isso, a presente proposição vai no sentido de que se evitem situações em que, nos eventos tipicamente infanto-juvenis, como festas juninas em escolas, parque de diversões e outros, por exemplo, o uso de bebidas alcoólicas seja uma prática comum. Tal medida significará o Estado proporcionando aos pais, que não consomem álcool, o direito de educar os seus filhos sem a exposição indiscriminada do consumo de bebidas alcoólicas, como, infelizmente, é a prática em nosso país.

Contamos com o esclarecido apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado FÁBIO RAMALHO